

R5-1.8

ANNO DE 1831

SABBADO 5 DE NOVEMBRO

NUMERO 65.

CORREIO LIBERDADE.

Subscreve-se para este Periodico na Typographia
e na Loja de ferragens do Sr. Joaquim de Souza,
Rua da Praia N.º 87, e 40000 reis por Semestre, e
ahi mesmo se vendem Folhas avulsas a 80 reis.

Publica-se às Quintas feiras, e Sábados.

*Unum debet esse omnibus propositum,
ut eadem sit utilitas utilissimusque et
universorum.*

Clerk de Off. Lib. P.

NOTÍCIAS OFICIAIS.

PARA se poder organizar as Guardas Nacionais conforme ordena a Lei de 18 de Agosto desse anno, fez-se muito perceio que V. S. aliste sem perda de tempo todos os moradores do Districto de sua Delegacia sem excepcion de pessoa alguma que tiverem de 21 annos de idade até 60, e que tenham direito a votarem nas Eleições primárias, com cem mil reis de renda anual, devendo tambem elistar os filhos famílias dos mesmos 21 annos, declarando as idades de todos, seus ofícios, e ocupações, e seus estados, declarando os que são Viúvos sem filhos, os que são Viúvos com filhos, os que são Casados sem filhos, os que são Casados com filhos, e os solteiros, assim como os Ofícios que estiverem em companhia de suas Mais Viúvas, e que lhe sirvão de amparo, os que estiverem em companhia, e que sirvão a seu Pai, ou a outra qualquer pessoa cega, ou aleijada, e ultimamente todos os Sacerdotes de ordens Sacras que se quizerem alistar nas referidas Guardas Nacionais, esperando do zelo de V. S. a prompta execução desta ordem por assim a exigir a referida Lei. Deos Guarde a V. S. Porto Alegre 29 de Outubro de 1831. — Ilha. Sr. Juiz Delegado Joaquim Lopes de Barros. — Domingos José de Araujo Bastos, Juiz de Paz.

N. B. Pela mesma forma, e na mesma data se officiou aos mais Delegados.

CORRESPONDÊNCIAS.

Sr. Redactor.

Rogo-lhe o obsequio dar lugar na sua Folha a estas duas regatinhas; com o que muito obrigaria. Um seu Admirador.

Snr. D. Quixote. — Achando-me na Vila do Rio-pardo, onde tenho minha residência; recebi pelo Correio de 24 do passado uma volumosa Carta sua, cheia dos maiores improprios, e de termos, que a deconcia, e boa moral me privão de os relatar: custou-me a crer que aquillo fosse obra do

© Sr. D. Quixote! Um homem tão liberal tão amigo da sua Pátria!!! Se daquella forma, atacando o sagrado anelito das mais honestas famílias, vituperando a bem conhecida honra dos benemeritos Cidadãos habitantes do Rio-pardo, he que o Sr. D. Quixote prova a sua constitucionalidade, e patriotismo; eu ainda estou muito longe de saber o que he ser Liberal, e Constitucional; e por isso me não admira que o Sr. D. Quixote, me chame Coreunda. Sim Sr., Sr. D. Quixote; a maior parte dos Ipirandenses honrados se inflamou com a vista dos ridiculos papeis que o Sr. D. Quixote se dignou mandar-lhes; porém eu aquela tocou a mais piqueninha parte das suas ameaças (*curra*), ameaças, que talvez não terão efeito, venho com toda a humildade receber o castigo, que me coube por sorte, pera que V. m., Sr. D. Quixote, vendo a minha docilidade, não continue a traetarme com tanta ingratidão. A Deos, Sr. D. Quixote; sou, como sempre no seu conceito (*a pezar dos seus remorsos*). O Comico desenxavido, e tollo.

Sr. Redactor.

Atendendo a rapidez da civilização da nessa Pátria, e da Liberdade itegeneradora, com bastante dor, e obrigados; vamos a demonstrar o que sentimos: em verdade de que ha acções nos nossos costumes, que nos rediculizam, e nos representam retratados com cores demasia-damente vivas pela parte que nos deshonra; porém, como estamos garantidos pela sabedoria das Leis para enunciuar aos nossos Concidadãos as arbitrariedades, caprichos, e baixezas, &c. deve triunfar a Justica, sem que fique em vão

o seu Nome Sagrado, e do seu Augusto Templo, deve sahir o dôce eco pelo orgão de seu Applicador por meio de doutrinas dictadas pelos Paes da Patria; porém, Sr. Redactor, quão doloroso he o ver-se violadas nossas Instituições faltando-se ao respeito da decencia e boa educação, e rompendo os diques da moral, e da probidade, que quando he alterada, so serve de transformar os saos principios, que constituem a Ordem e a Paz na Sociedade: por cujo motivo somente manifestaremos o objecto, que nos faz dirigir a nossa pena, rogando-lhe que das presentes observações admittidas na sua folha, se sitva tambem Vm. de fazer algumas reflexões na mateia.

Ante o Tribunal de Conciliação nessa Villa do Rio Grande se apresentarão um Accusador; e seu Accusado; este manifestou de que o documento pagatorio, que se lhe apresentava não era válido, porque tendo-o passado (á muito tempo) ao Accusador, ele o fez perdido; e por meio de intrevenção da amizade de outra pessoa foi transferido aquelle devito em duas Letras, que lhe firmou o Accusado; ao que contestanto o Accusador, com toda a falta de carácter, negou a realidade deste succeso, o que de certo foi, Sr. Redactor; mas que discarimento! o Accusado contou de que quem lhe decripto aquelle documento fosse chamado a declaração, porque também por elle foram ascriptas as duas Letras: o Accusador annio dizendo, que sim, pois que não diria similhante coza, foi pois citado o declarante, e chegando a casa Consiliadora bateu palmas, e sendo-lhe concedida a introduçao saudou o cidadão a todos com a u banidade, que lhe he propria, só que uns correspondendo; outros qual Gram Baixa^(a) deixardo-se estar sentados, lendo-se nos seus semblantes o ar ironico, e insultante; como o citado observasse tal incivilidade, persuadido de que fosse custume daquella casa Consiliadora, tomou a franqueza de sentar-se, e com mais franqueza o fez quando olhando para a sua esquerda encontrou com o Meirinho, que o havia citado, em toda a tranquilidade, porque nem só estava sentado, como com uma perna aligada sobre uma Marqueza, e como alternando com o (Sr.

Juiz de Paz) em quem os Cidadãos tem posto a sua confiança; e vendo o Cidado, que nada se lhe dizia, perguntou qual era a causa de sua chamada, e sendolhe apresentado o documento, e perguntado se era verdadeiro, ou não, respondeu ser sua aquella letra, e assinada pelo Accusado; perguntando mais se sabia, que existisse algum outro documento, respondeu o citado que havido duas Letras também escritas por elle e assinadas pelo Accusado, que foram entregueas ao Accusador, por não do citado por se haver aquelle valido de sua intrevenção para as obter, a titulo de se lhe ter perdido o credito, que apresentava. O Accusador sem respeitar ao Tribunal disse ao citado, que mentia, e que era um picaro, (b) e que era compriado pelo accusado para declarar aquella impunstura, e que era o citado, e que era... Sr. Redactor, a decencia obriga a guardar silencio! e o Publico imparcial, e civilizado seria o Juiz, já que se tem feito tão notorio o que vamos a relatar.

O citado observando, que o Juiz de Paz não se moveia a por meio de escázes, que proporciona a Justiça, podia um freio aos insultantes, e dezavergonhados da indecente educação, impulsado com velejencia pela probidade, e decoro de sua conduta aconselhado, não podendo sufrir tais insultos, tomou por si mesmo a vindicacão da bronca, e levantou a pessoa delicada levára a mal, que não continuasse passar) e com o apoio, que as Leis da natureza, e o bem sentido mandado em semelhantes lezios, como escandecido rejeitudo a ouzadia do accusador disse-lhe que era um desmoralizado, e que os seus principios de educação bem se conheciam ter sido cultivada pelas cozinhas dos barcos, e que finalmente era um ingratil por desconhecer o favor tão grande que lhe tinha feito o accusado naquelle modo de obrar por sua intrevenção, e em summa, Sr. Redactor, i que surpreza! Que ataque a moral! Que insulto a mesma Justica!!! Que venalidade!!! (se pode assim dizer) contra o Direito do Cidadão!

(a) Note-se que forão o Juiz, e Accusado.

(b) Termo de velhaco, e que sendo proprio à pessoa do Accusador, persuadio-se ser licito applicar a outros.

E finalmente, que parcialidade!!! o Sr. Juiz de Paz com voz de trovão, e arrogante, com gestos impuros e ar ameaçador gritando diz — "Meirinho, leve-me este homem à Cadeia;" e no mesmo momento este Juiz em pessoa corre á porta da sala em que se achavaõ, e a fecha, tira a chave, e a mete na algibeira; mandando ao accusador insultante, e provocador, que se relate a uma repa ruiço imediata, ao Sr. Juiz usauo de similhante fagânhia como picoricoso... e poem-se a passar repetindo por vezes bâal bâal! Na minha caçagriar? Sim, Sr. Redactor, i que desgraça! Que miseria! Que diremos a isto? Serei os livres e independentes, e a nossa cara Patria foi Regenerada, e fugiu o Tyranno &c. &c., eu estaremos ainda n.º tempo em que os Despotas se fazião Senhores de bravo, e cutello para sustentar a idra infernal de injustos massacres contra a inocencia??? Sim, Sr. Redactor, quantos absolutismos da natureza deste, que refferimos estarão sepultados no silencio.... O Publico verá bem palpavel, que o Sr. Juiz de Paz tem obrado com fituras, e illustraçao; E é possivel, que um homem de bem conforme se supunha ser o Sr. Rocha Juiz de Paz da Villa do Rio Grande, se apresente na carteira Politica a fazer tão mau papel?

E é possivel de que até se esqueçado que deve a si mesmo, ja que tendo se esquecido ou fallando com mais acerto albardado a falta de sevelidade, e respeito com que deverá tratar, e fazer tratar aos seus Concidádãos se esquece da Cartreira Politica que compete hoje em dia a todos os Tribunais? Sr. Redactor, um Cidadão que vai declarar a verdade a um Tribunal, e tão somente a verdade, e nada mais do que a verdade, he chamado para declarar, ou para ser insultado tão negramente com tanto desaire, faltando-se-lhe no decoro, a civildade, e a decencia? Com tales procedimentos, e tão injusto modo de tratar qual será a testemunha de timbre que se hâde querer prestar a iguaes actos?? O Sr. Juiz de Paz guardou silencio se ve-

menosas expressões do Accusador provocante; e ao Cidado seria lícito ficar calado..? Então era preciso não ser homem e nem ter sentimentos... e o Sr. Juiz de Paz fez recair a inobediencia no provocado, e não no provocador?? A isto se chama, Sr. Redactor a Lei do... e feigar o Juiz de Paz a Porta... quando devia dizer abrindo a para por um freio ao provocador: que penetre, e que entrasse O Povo Soberano!!! Sr. Redactor a materia, que subministrão estes factos he digna da sua acreditação pena. Não nos entendemos tão pouco relativo a tranzacção com que em beneficio do Accusador tinha interviu o Cidado Daclarante para que o Accusado (em convechio amistoso) carregasse com a responsabilidade do pagamento, a que outra pessoa antes desta tranzacção se achava obrigado.

O Accusado como não he immortal exigio que no Tribunal fossem appresentadas as Letras referentes à quantia que indicava o documento, porque depois de ser satisfeita a sua importancia podia saber a luz as Letras, quando elle (o Accusado) tivesse partido por lá a falar a linguagem Romana. Parece-nos, Sr. Redactor se comprehende bem o que queremos declarar? Como o Mandatario do Povo (dizemos o Juiz Conciliador) admitiu como valido o seu Tribunal uma conta corrente, que appresentou o Accusador sem haver entre elle e o Accusado uma convénio e uma constituição nas mesmas?? O Accusador tem vinculada a infalibilidade? O Accusador finalmente não está sujeito a equivocar-se? Por conclusão, Sr. Redactor, não queremos ser mais molestos nesta materia, que he bastante transparente: lavrou-se finalmente o Termo de conciliação, e o mesmo que os convidados de um casamento, ou de uma romaria: Accusador, Accusado, e o Cidado (Daclarante) se retiraram ás suas habitações. Porem, Sr. Redactor? Ficarão impunes os insultos, os ultrajes feitos as Leis,

e a Pátria; a descendencia, e a Moral? Se continuarmos assim vamos bem. A Deos, Sr. Redactor, são de Vmgi. Veteradores, e Criados. — Os Brasileiros amantes da Lei, e da Pátria.

— Sr. Redactor. —

Parece, que tão sedo, que desejão os cidadãos de bom juizo, não deixará de apparecer coiso espetaculo horrifico, em Povoações do Imperio do Brasil, algum charlatão, ambicioso malicioso e vaidosamente de gozar autoridade publica, exercendo dispositivos e despropósitos, conforme à sua satisfação.

No Curato de S. Maria da Boca do Monte, o pigmeu Melchior Gularde de Pontes e Silva, que diz ser Alferez (das defuntas Ordenanças), que ali foi comandante do povo *in illo tempore*, com Portaria do Exm. Visconde de Castro, porém antes do Decreto de 28 de Junho de 1830, neno da Independência do Imperio,inda agora, este Zacheu usou no audazmente arrega á si, o ser Alferez Comandante Militar. E que atrocidades não tem commetido este erroneo maligno, de pacto com o tosco d'Ilriante e desapiedado inéptio André Ribeiro de Córdova, J. de P., suplente, só com quattro votos? Deixando em silencio tractar do continuo uso que fazem do tronco, até mandando o Juiz, nelle prender ao Sacristão, só por não tocar os sinos, quando elle determini o por arbitrio e desmedida correspondão os habitantes pacíficos daquelle curato, que tem supportado o peso das iniquidades destes umbos furiosos alucinados. O que tem praticado este maligno ficticio comandante, causa riso, ou mais antes poder e horror. Existe Documento, um Ofício de celebre J. de P., suplente, escripto a elle, datado de 14 de Agosto de 1831, prova bastante, que apparecerá se necessário for: e eis agora outro Ofício, bastante prova do seu mes-

mo arbitrio procedimento, que os vemos constitucionais deseja o analysse, e publique, inserto na sua folha, que intereça para aclarar a sua veracidade. — Illm. Sr. — Ter de me regozijado o Cidadão Antônio Gonçalves Borges alguma força armada assim de segem pressos bens que estavão a Quilometados em os seus mares, fui por isso, que em resposta ao depreçado donesmo Borges, efficieic para que houvesse de nouiscer alguns vizinhos para o quadjuvar em tal em presas: o que com efeito juntou alguns moradores; deixando o mesmo Borges de no principio recrutar, por maliciar sabia ou hera entrado em tal ajuntamento o Alferez Bernardo Jeé dos Reis, Official de Quartelão daquelle mesmo lugre, pois também se achava junto com os outros, e não querendo se dar prezso se não o de prisão do dito Borges lhe appresentar o meu Officio, sei que mesmo disse estava preso, a vista do que toriso que o remetesse a V. S. como Comandante Militar assim de elle Alfrez se comprobará acercando que, o mesmo Antônio Gonçalves contra elle procedeu nesta Capella pello Juiz de Paz. Deos Guarde a V. S. Capela do S. Maria da Boca do Monte 30 de Agosto de 1831 — Illm. Sr. Sargento mor Francisco Soares da Costa Leiria — Melchior Gularde de Pontes Silva — Alferez Comandante Militar desta Capela. Que ajuiza disto, Sr. Redactor? Este miseravel, não respeita os Artigos 141, 142 e 143, Secção 5. part. 2. do Código Criminal do Império do Brasil. Sou o reverente do Sr. Redactor, Quidam Alter Epaminondas.

A Roda da 4. Loteria a beneficio do Hospital de Caridade da S. Casa da Misericordia, desta Cidade, hâde correr impreterivamente no dia I. do Dezembro proximo futuro. A Meza espera do Patriotismo dos seus Comprovincianos, que concorrerão compra dos Bilhetes da dita, afimde que não tenha perjuizo um tão pio, e importante Estabelecimento.